Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Campo Maior
Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94
Fone: (86) - 3252-4400
Email: camaradecampomaior@hotmail.com
Site: www.campomaior.pi.leg.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025.
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI E A EMPRESA R D FROTA XIMENES ME - COMERCIAL R CANUTO, INSCRITA NO CNPJ Nº 23.876.934/0001-97, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI, inscrita no CNJP/MF sob o CNPJ nº 41.279.571/0001-94, situada na Praça Bona Primo, s/n, Campo Maior-PI, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena.

CONTRATADA: R D FROTA XIMENES ME - COMERCIAL R CANUTO, INSCRITA NO CNPJ Nº 23.876.934/0001-97, com sede na Rua Antonio Cardoso de Oliveira, Nº 14, Quadra Z, Bairro Cidade Nova, CEP: 64.280-000, Campo Maior-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 014/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação nº 014/2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	V.UNIT.	V.TOTAL
01	AÇUCAR REFINADO BRANCO PACOTE DE 01KG.	KG	360	4,50	1620,00
02	BISCOITO DOCE DO TIPO MARIA PACOTE C/ 400G	UND	100	6,75	675,00
03	BISCOITO SALGADO CREM CRACKER PACOTE C/ 400g	UND	100	5,75	575,00
04	CAFÉ EM PÓ PACOTE COM 250g	UND	700	13,00	9100,00
05	CAFÉ SOLÚVEL VIDRO COM 200g	UND	120	29,00	3480,00
06	LEITE EM PÓ PACOTE C/200g	UND	100	8,00	800,00
07	FLOCÃO DE MILHO PACOTE COM 500g	UND	240	2,50	600,00
08	GOMA PACOTE DE 1g	UND	60	8,00	480,00
09	MARGARINA POTE COM 500g	UND	60	7,00	420,00
10	OVOS CARTELA COM 30	UND	36	21,00	756,00

11	OLÉO DE SOJA	UND	12	9,50	114,00
12	SAL REFINADO	UND	10	2,00	20,00
13	BOTIJÃO DE GÁS 13 KG	UND	18	150,00	2.700,00
14	MACARRÃO	UND	120	4,00	480,00
15	SARDINHA	UND	120	5,00	600,00
16	FARINHA	KG	12	7,00	84,00
17	COPOS DESCARTAVEIS DE 200 ML CAIXA C/25	CAX	40	125,00	5.000,00
18	COPOS DESCARTAVEIS P/CAFE DE 50 ML	CAX	30	150,00	4.500,00
19	POLPA DE FRUTA	UND	120	6,00	720,00
20	PETAS PACOTE	UND	120	3,00	360,00
TOTAL					**33.084,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os Serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de Dispensa de Licitação nº 014/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida e vistoriada pelo órgão competente da Câmara Municipal, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 33.084,00 (trinta e três mil e oitenta e quatro reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do **Fonte: Orçamento Geral da Câmara Municipal de Campo Maior-PI, no Elemento despesa: 33.90.39.**

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os materiais objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III- entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 014/2025.

IV- substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX- fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura ou ao termino dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Órgão, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos

substitutos. permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art, 165 da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação nº 014/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior - PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Campo Maior - PI, 14 de março de 2025.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI
CONTRATANTE

Raianya Darling Frota Ximenes

R D FROTA XIMENES ME - COMERCIAL R CANUTO
(CNPJ Nº 28.876.934/0001-97)
CONTRATADO

Testemunhas:

1._____ CPF:

2._____ CPF:

Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Campo Maior
Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94
Fone: (86) - 3252-4400
Email: camaradecampomaior@hotmail.com
Site: www.campomaior.pi.leg.br

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025
Fundamentação legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021
Contratante: Câmara Municipal de Campo Maior – PI
Contratada: R D FROTA XIMENES ME - COMERCIAL R CANUTO
CNPJ nº 23.876.934/0001-97
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI.
Valor Total: R$ 33.084,00 (trinta e três mil e oitenta e quatro reais).
Recursos Financeiros: Orçamento Geral da Câmara Municipal de Campo Maior-PI.
Assinatura: 14/03/2025.
Vigência: 13 de março de 2026.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior-PI

Id:01AB3860B193059A

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS - PIAUÍ

RESCISÃO DE CONTRATO Nº 097.5/2023

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BARRAS - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Barras - PI, na Rua General Taumaturgo de Azevedo, nº 491, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.554.406/0001-00, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Edilson Sérvulo de Sousa, residente e domiciliado nesta cidade, resolve rescindir o Contrato nº 097.5/2023, Pregão Eletrônico Nº: 052/2023, cujo objeto é a contratação de ME/EPP/MEI para prestação de serviços diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Barras – PI, assinado em 26 de junho de 2023, que teve como **CONTRATADO 50.632.139 FRANCISCO RODRIGUES DO NASCIMENTO**, CNPJ: 50.632.139/0001-26.

Barras – PI, 14 de março de 2025.

Edilson Sérvulo de Sousa
Edilson Sérvulo de Sousa
Prefeito Municipal.

Id:09FED932E2CF0D76

GOVERNO MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA - PI
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Gabinete da Prefeita

PORTARIA GP nº 85/2025 Cocal de Telha – PI, 17 de março de 2025.

"Dispõe sobre a exoneração de cargo comissionado da Prefeitura Municipal de Cocal de Telha, Estado do Piauí e dá outras providências correlatas."

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA, ESTADO DO PIAUÍ, KARYNE ARAGÃO CANSANÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o servidor KILSON ANASTACIO OLIVEIRA, portador do RG: 2.326.479 SSP – PI, CPF: 011.584.263-21, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cocal de Telha, Estado do Piauí, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO do Município.

Art. 2º - A referida exoneração foi a pedido do servidor.

Art 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da excelentíssima senhora Prefeita Municipal de Cocal de Telha, Estado do Piauí, aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

KARYNE ARAGÃO CANSANCAO:91762304 Assinado de forma digital por KARYNE ARAGÃO CANSANCAO:91762304 Dados: 2025.03.19 10:43:27 -03'00'

KARYNE ARAGÃO CANSANÇÃO
Prefeita Municipal

Id:12527A05140B098B

Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Campo Maior
Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94
Fone: (86) - 3252-4400
Email: camaradecampomaior@hotmail.com
Site: www.campomaior.pi.leg.br

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025
Fundamentação legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021
Contratante: Câmara Municipal de Campo Maior – PI
Contratada: R D FROTA XIMENES ME - COMERCIAL R CANUTO
CNPJ nº 23.876.934/0001-97
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI.
Valor Total: R$ 33.084,00 (trinta e três mil e oitenta e quatro reais).
Recursos Financeiros: Orçamento Geral da Câmara Municipal de Campo Maior-PI.
Assinatura: 14/03/2025.
Vigência: 13 de março de 2026.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior-PI

Id:151904F5CF1F0AC5

Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Campo Maior
Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94
Fone: (86) - 3252-4400
Email: camaradecampomaior@hotmail.com
Site: www.campomaior.pi.leg.br

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025
Fundamentação legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021
Contratante: Câmara Municipal de Campo Maior – PI
Contratada: R D FROTA XIMENES ME - COMERCIAL R CANUTO
CNPJ nº 23.876.934/0001-97.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI.
Valor Total: R$ 46.702,00 (quarenta e seis mil setecentos e dois reais).
Recursos Financeiros: Orçamento Geral da Câmara Municipal de Campo Maior-PI.
Assinatura: 17/03/2025.
Vigência: 16 de março de 2026.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior-PI